LEI Nº 2037, DE 31 DE MAIO DE 1993.

(Revogada pela Lei nº 2702/1997)

CRIA RUAS DE LAZER NO MUNICÍPIO DE ESTEIO.

GETULIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Esteio, projeto "Rua do Lazer" nos principais Bairros Municipais, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Cultura, através da sua Diretoria de Esporte.

~~**Art. 2º** O projeto consistirá na determinação da Rua de melhor espaço para proporcionar prática de esporte e lazer aos domingos, para a população do bairro.~~

Art. 2º O projeto consistirá na determinação da rua ou avenida de melhor espaço para proporcionar prática de esporte e lazer aos sábados, domingos e feriados, para a população dos bairros. (Redação dada pela Lei nº 2439/1995)

Art. 3º A determinada Rua terá seu fechamento às 14h e sua reabertura às 17h30min.

Parágrafo Único - A reabertura da Rua citada no Caput do artigo anterior poderá ocorrer às 18h30min, quando horário de verão.

~~**Art. 4º** Serão criadas Ruas de Lazer conforme o desejo da comunidade.~~

Art. 4º Serão criadas Ruas de Lazer conforme o desejo da comunidade, através de abaixo-assinado que manifeste a concordância de todos os moradores do trecho a ser interditado. (Redação dada pela Lei nº 2439/1995)

Parágrafo Único - Não poderão ser interditados os itinerários do transporte coletivo e táxi-lotação, assim como os principais acessos ao hospital ou postos de atendimentos de emergências. (Redação dada pela Lei nº 2439/1995)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 31 de maio de 1993.

GETULIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal